



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

**ALTERA O ARTIGO 2º- PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Horizontina**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.677, de 15 de Dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** -Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados da seguinte forma:

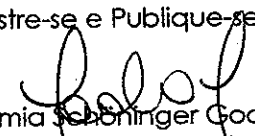
- 01 (uma) pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;
- 02 (duas) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um Professor de Educação Infantil e um Professor do Ensino Fundamental;
- 01 (um) professor indicado pela rede privada de educação infantil;
- 02 (dois) professores municipais indicados pelos seus pares, sendo um da educação infantil e um do Ensino Fundamental;
- 01 (um) pai, mãe ou responsável indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- 01 (um) pai, mãe ou responsável indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- 01 (um) diretor indicado pelos diretores das Escolas Municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, EM 23 DE ABRIL DE 2004.

  
**Ilíneu Colato**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Noemia Schöninger Godoy  
Secretária Municipal de Administração  
Publicado em 23/04/04

**HORIZONTINA**

2001/2004

Um Novo Caminho